



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA
Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

Decisão nº 08/2008 - Cearq-RS

Decisão da Câmara Especializada de Arquitetura do Crea-RS

Reunião e data de aprovação: Reunião Ordinária nº 988, de 22 de agosto de 2008

Referência: Serviços em gesso acartonado

EMENTA

Definição sobre exigência de registro de ART e/ou registro de empresa para execução de serviços e obras em gesso acartonado.

DECISÃO

A Câmara de Arquitetura do Crea-RS, apreciando consulta do Departamento de Fiscalização sobre serviços em gesso acartonado (divisórias e forros) e serviços em gesso aramado (forros, sancas, molduras, etc), considerando:

a) O art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, que determina que todo contrato escrito ou verbal, para execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia, fica sujeito a Anotação de Responsabilidade Técnica;

b) O item 10.5 do art. 1º da Resolução nº 417, de 27 de março de 1998, que dispõe sobre as empresas industriais enquadráveis nos Artigos 59 e 60 da Lei nº 5.194/66, em que consta :Indústria de fabricação de estruturas de cimento, de fibracimento e de peças de amianto, gesso e estuque.

Decidiu aprovar as seguintes orientações ao Departamento de Fiscalização:

1. Serviços ou obras de fornecimento e instalação de gesso acartonado devem ter responsável técnico, comprovado mediante Anotação de Responsabilidade técnica.

2. A ART de projeto e execução de uma edificação em que haja, entre outros serviços, instalações em gesso acartonado, será suficiente para comprovar a responsabilidade técnica por tais instalações.

3. Empresas que fornecem e instalam gesso acartonado (divisórias e forros) devem ter registro no Crea, com responsável técnico devidamente habilitado.

Coordenou a reunião o Conselheiro Arquiteto AUGUSTO CÉSAR MANDAGARAN DE LIMA. Votaram favoravelmente todos os conselheiros presentes: ALVINO JARA, ANDRÉA LARRUSCAHIM HAMILTON ILHA, ANDRÉ HUYER, ANTONIO CÂNDIDO VARELLA TRINDADE, ARMANDO RODRIGUES DA COSTA, AUGUSTO C.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA
Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

MANDAGARAN DE LIMA, BEATRICE ARDIZZONE, CARMEN ANITA HOFFMANN, EDISON ZANCKIN ALICE, FELIPE TRUCOLO, FRANCISCO PIRES NEVES, HUGO GOMES BLOIS FILHO, LINA-ALMÉRI GAUTÉRIO PAGANELLI ZOCH CAVALHEIRO, LYGIA DE ALMEIDA MARQUES, MARCIO GOMES LONTRA, MARILZE BENVENUTI DENES, MÔNICA GROSSER, NÚBIA MARGOT MENEZES JARDIM, PERY DA SILVA BENNETT, ROBERTO DUARTE MARTINS, RÔMULO PLENTZ GIRALT, ROSANA OPPITZ, SUZANA COSTA BARBOZA, WILSON LUIZ ARCARI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Conselheiro Augusto César Mandagaran de Lima
Coordenador